

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS MÍNIMOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Eng.º Agr.º CONSTANTINO C. FRAGA

Já se pode afirmar que o ano agrícola de 1963/64 teve em São Paulo, como nota marcante, a adversidade da seca. A prolongada e inclemente estiagem de 1963, salvo breves e localizadas interrupções, adentrou 1964, atingindo período dos mais importantes para o desenvolvimento vegetativo das diversas culturas. A seca e em parte por sua influência, juntou-se ataques inusitadamente pesados de pragas em alguns cultivos, em especial o do milho e arroz. Os efeitos, a julgar-se pelos dados até o momento disponíveis são devastadores com tendência para agravarem-se, embora nos últimos dias com a ocorrência de chuvas no interior do Estado, possa-se esperar ligeira recuperação em alguns setores e para determinadas culturas.

Cumprido de resto observar que tais efeitos são em seu todo de difícil avaliação, pois estenderam-se por diversos aspectos e fases agrícolas. Assim por exemplo, a área de plantio de muitas culturas reduziu-se, as replantas aumentaram em número e área, a quantidade de cafeeiros colocados em situação "deficitária" elevou-se intensi-

ficando-se a erradicação, o rendimento por unidade de área diminuiu e a própria qualidade das safras deverá ser afetada com grãos e frutos mal desenvolvidos.

Somando-se a este infortúnio o longo cotejo de óbices porque vem atravessado a agricultura como seja a inflação, dificuldades na obtenção de adubos, maquinários e outros meios de produção, reivindicações trabalhistas, o problema da reforma agrária e muitos outros, será fácil concluir-se pela importância e urgência de medidas que visem amparar este setor básico de atividades.

Dentre as medidas que mais importam no momento inscrevem-se aquelas que visem minorar os efeitos da enorme queda de renda que deverão sofrer os produtores agrícolas e nesse sentido, uma das que mais efetivas se mostram é o reajustamento dos níveis de preços mínimos garantidos, tal como facultada, aliás, o parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei Delegada n.º 2 que deu nova redação à Lei n.º 1 506.

Neste aspecto dos preços mínimos e tendo em vista as pe-

culiaridades apresentadas pelas diversas culturas, far-se-á em seguida uma brevíssima análise

de cada caso tomado separadamente. Assim, cabe mencionar:

ALGODÃO

Por razões que não cabe aqui comentar, mas entre as quais se situam de modo bem ponderável os baixos níveis de preços mínimos assegurados, a cotonicultura paulista tornou a entrar em declínio nestes últimos dois anos. A área de plantio da atual safra é 16% inferior à precedente, que por sua vez já acusava uma contração de 11% em relação àquela de 1961/62. A redução na superfície de plantio será acompanhada de substancial queda de produtividade, o que agrava sensivelmente a situação dos produtores. O conjunto desses e outros fatores está a comprometer seriamente o futuro da cotonicultura paulista, a qual, por um número imenso de razões, maximé à vista do vertiginoso e profundo declínio da cafeicultura, precisa ser mantida e mesmo expandida em escala razoável. E' necessário que o produtor de algodão obtenha uma renda em termos reais e, pesados todos os fatores, equivalentes a de outras atividades agrícolas. A vinculação do preço interno do produto ao preço internacional, quando a taxa de câmbio é mantida em níveis artificiais, não pode merecer a ascendência que tem tido, sob pena de asfixiar a cultura do algodão. Isto é mais verdadeiro nas presentes circunstâncias, com perspectivas das mínguas rendas que irá oferecer o algodão numa agricultura em-

pobrecida e onde a participação do consumo interno deverá ser bem superior ao contingente destinado à exportação.

Conhecida a influência que os preços mínimos exercem na economia desta cultura, ganha importância a revisão nas bases dos mesmos de modo que venham a contribuir senão para o estímulo a esta atividade aos menos para minorar os efeitos depressivos decorrentes da queda de renda.

Este objetivo poderá ser parcialmente atingido procedendo-se à revisão das bases de preços mínimos de acordo com a correção nos cálculos referentes ao comportamento do índice geral de preços. De acordo com os atuais níveis registrados por este índice em 1963 (2 105) e mantendo-se a mesma prudência que vem sendo seguida em sua projeção, deverá o mesmo atingir a grandeza de 3 800 em meados deste ano em cotejo com a média de 100 verificada no quinquênio 1948/52. Neste período, o preço médio do algodão foi de Cr\$ 78,00 por arrôba em todo o Estado. Ponderando-se a desvalorização da moeda indicada pelo índice acima, este preço corresponderia a Cr\$ 3 000,00 por igual peso e tipo. Admitindo-se que o preço médio para todo o Estado seja 10% superior àquela do local mais distante, encontrar-se-á finalmente a base de Cr\$ 2 700,00

para 15 quilos de algodão em caroço do tipo "5" (regular) que seria o preço mínimo que deveria prevalecer em Mirante do Paranapanema, na revisão que ora se solicita. Aos preços internacionais óra vigentes, a

taxa cambial necessária para permitir a exportação do produto situar-se-ia em torno de Cr\$ 1 250,00 por dólar, taxa essa já quase atingida recentemente nas condições efetivas do mercado cambial.

AMENDOIM

No plantío da "sêca" desta cultura reside uma das limitadas possibilidades com que contam os produtores para refazerem-se dos prejuízos experimentados com a safra "das águas" e com outras atividades agrícolas. Esta é uma das fortes razões que justificam a extensão de melhores preços mínimos para o amendoim. Uma outra, igualmente forte é a de que as perspectivas para o abastecimento de óleo comestível indicam escassez do produto a partir de meados do 2.º semestre dêste ano. Haveria assim, necessidade de preparar terreno favorável ao futuro e ainda distante plantío "das águas".

A escassez de óleo prevista permite aguardar elevação nos preços do produto, o que aliás já está se fazendo sentir no mercado, servindo de natural incentivo a um maior plantío da "sêca", mas isto não dispensaria a garantia de preços mínimos satisfatórios, através de uma revisão dos recentemente decretados, (sob n.º 52 615 em 3-10-63) mesmo que fosse com o méro intuito de evitar eventuais aviltamentos de preços

por ocasião da colheita, ocorrência sempre possível, mórmente quando há pouca resistência financeira entre os produtores.

A extensão para o amendoim dos mesmos índices de elevação adotados no caso do algodão, o que daria Cr\$ 2 170,00 por saca, iria proporcionar àquele produto, preços inferiores aos que seriam necessários para atender os objetivos visados, por se acharem muito aquém dos atuais preços de mercado. Tal fato indica ser preciso um acréscimo àquelas bases de modo a aproximá-la mais da realidade.

À vista de tais considerações pode-se admitir o preço de Cr\$ 2 500,00 (cêrca de 15% a mais que o acima apontado) por saca de 25 quilos em casca, como capaz de contribuir para o atendimento dos objetivos já mencionados. Tal preço refere-se ao amendoim do tipo "1", da classe "miúda", livre de sacaria e demais despesas e para todo o interior do Estado. Esse preço corresponde a um preço básico de Cr\$ 3 320,000 por saca de 25 kg para o produto posto em São Paulo.

ARROZ

A função que se pretende em prestar ao reajuste dos preços

mínimos desta cultura é a de evitar um eventual aviltamento

de preços por ocasião da colheita, caso vinguem os grandes plantios efetuados no Brasil Central. Isto porque, na hipótese inversa ou seja, aquela de más colheitas nesta região, dificilmente deixarão os preços dêste produto de situar-se em níveis tais, que tornariam demasiado arriscado o estabelecimento de preços mínimos em níveis de preços próximos àqueles do mercado. As informações disponíveis indicam ponderáveis áreas de replantio realizadas

tardiamente, tornando bastante aleatórias as previsões atuais de produção.

Ante o exposto, e seguindo metodologia idêntica aos produtos anteriores, pode-se admitir que a base de Cr\$ 5 600,00 por saca de 60 quilos em casca, poderá atender o que se tem em vista. Tal preço, livre ao produtor e referente aos tipos "1" e "2" deverá vigorar no interior do Estado, e corresponde ao preço básico de Cr\$ 7 000,00 para o mesmo produto posto São Paulo.

FEIJÃO

Tal como no caso do amendoim, o plantio do feijão "da seca" deverá ser estimulado, quer como meio de recuperação para os agricultores, quer como garantia para o abastecimento alimentar no qual é ele um dos maiores dos produtos-chave. As perspectivas de preço para o feijão não são entretanto de firme elevação como no caso do amendoim. A produção das diversas regiões do País poderá mesmo provocar baixas, caso se mostre abundante. Isto evidentemente representaria necessidade de intervenção da Comissão de Financiamento da Produção a fim de garantir os preços mínimos assegurados, caso ficassem acima

dos níveis de mercado. Tal eventualidade entretanto não deve ser temida. Ao contrário ela é desejável, face à importância do produto e às quase nulas reservas de alimentos atualmente disponíveis.

A base de Cr\$ 6 000,00 por saca de 60 quilos no interior, obtida com aplicação do critério geral ou seja, pela elevação estimada no índice geral de preços, deverá atender os objetivos propostos. Também aqui, êste preço se referirá ao interior do Estado, livre para o produtor e para o feijão "de côres" do tipo "3". A base correspondente posto São Paulo seria de Cr\$ 7 450,00.

MILHO

As informações disponíveis apontam graves perdas na safra de São Paulo. Nas outras regiões cujas colheitas influenciam o mercado do milho, os insuficientes dados existentes também não são favoráveis, à

exceção do Paraná que mesmo assim deverá obter colheita menor que a precedente.

De qualquer forma nunca é demais frizar que o desenvolvimento experimentado por êsse cereal nos últimos anos, não po-

de sofrer solução de continuidade. A importância fundamental que êle exerce no abastecimento alimentar e na agricultura em geral, exige estímulos para desenvolvimentos bem maiores. Assim, o que se pretende com o reajustamento dos preços mínimos é antes de mais nada o de se evitar desesperanças para o próximo plantio, ao lado evidentemente dum refôrço à renda dos produtores.

A adoção do mesmo critério iria proporcionar bases um tan-

to elevadas, se comparadas aos atuais preços. Isso conduz a indicação de uma margem de segurança equivalente a uma redução de 15% sôbre os preços indicados e que daria um preço mínimo de Cr\$ 2 500,00 por saca de 60 quilos, no interior do Estado. Tal preço deverá ser livre ao produtor e referir-se ao tipo "3" do grupo "mole ou misto", o que corresponde a um nível básico de Cr\$ 3 550,00 para o mesmo produto posto São Paulo.

CONCLUSÃO

Face a extrema anormalidade com que se desenvolveram as safras agrícolas no corrente ano agrícola em São Paulo e Estados vizinhos e com objetivos de reduzir os seus desfavoráveis efeitos, seja na agricultura co-

mo no abastecimento das populações urbanas, impõe-se uma revisão nos preços mínimos a vigorar para a safra de 1963/64 nas bases abaixo indicadas, pelas razões anteriormente expostas: —

ALGODÃO EM CAROÇO, tipo 5 "regular" nas localidades mais distantes (Mirante do Paranapanema)	Cr\$ por 15 kg — 2 700,00
AMENDOIM EM CASCA, classe "miúda", do tipo "1", posto São Paulo	Cr\$ por 25 kg — 3 320,00
ARROZ EM CASCA, classe de grãos médios, tipos "1" e "2", posto São Paulo	Cr\$ por 60 kg — 7 000,00
FELJÃO, variedade de côres, tipo "3" posto São Paulo	Cr\$ por 60 kg — 7 450,00
MILHO, grupo "mole ou misto", tipo "3", posto São Paulo	Cr\$ por 60 kg — 3 550,00